COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º Andares, Luanda – Angola
Tel.: +244 949 546 473 / 992 518 292 – E-mail: correspondencia.cmc@cmc.ao
UO/OD 5477 – NIF 5000336025

Publicação de Decisão Condenatória

Processo de Transgressão n.º 25/PT/CMC/07-2026

O Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais (CMC), nos termos das disposições combinadas da alínea l) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC[1], no âmbito do processo referido em epígrafe, deliberou aplicar à DELTAGEST CAPITAL – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A., com sede social no Clube Naval, Ilha de Luanda, Luanda – Angola, registada na CMC sob o n.º 01/SGOIC/CMC/09-2021, a sanção acessória de divulgação, por extracto, da decisão que aplicou a multa de Kz 4 750 000, 00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil Kwanzas), nos termos da alínea g) do n.º 1 e do n.º 3, todos do artigo 416.º do Código dos Valores Mobiliários (CódVM)[2], pela prática da transgressão grave de "Falta de envio total de documentos ao Organismo de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados", consubstanciada na violação do dever de envio do Relatório e Contas anual, auditado por auditor externo registado na CMC, Relatório anual do depositário dos OIC e do Relatório de Governação Corporativa, nos termos conjugados da alínea c) e d) do n.º 1 da Instrução n.º 07/22, de 30 de Dezembro de 2022[3], com o artigo 35.º do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho[4], qualificada como transgressão grave pela alínea b) do n.º 3 do artigo 427.º do CódVM.

[1] Aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13 de 6 de Junho.

[2] Aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, tendo em conta o n.º 1 do artigo 415.º com a nova redacção dada pela Lei n.º 9/20, de 16 de Abril, publicada em Diário da República, I.ª Série, n.º 50.

[3] Sobre a prestação de informações pelas Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo.

[4] Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento.

A presente publicação é efectuada após o trânsito em julgado da decisão sancionatória.